	TOOCOO TAO GLICA A COLOCAT
	ò
	3
SO	1
NTO	5
S	Š
S	Ĭ
S	(
'n	0
36	į
Ä	Č
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ì
SZ	
ΑL	,
Ž	
γŽ	
Ž	,
¥.	
AF	
o.	
e e	-
ent	
alm	
ligit	
9	
inac	
assi	
ē	-
b	-
umento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTC	-
cur	
g	
ste	
ш	
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº680/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11681/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Fernandes da Silva Mota (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2257/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Juruá. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juruá, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Fernandes da Silva Mota, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 188, §1º, III, alínea "b", da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM, considerando a restrição sobredita e não sanada;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Fernandes da Silva Mota no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do artigo 308, VI, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, com base no valor disciplinado à época, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal (Irregularidades do item 6 do Relatório-Voto), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

	L
	i
	Ċ
	(
	(
	(
	2
	(
	ı
	1
	9
ഗ	į
Õ	!
\succeq	č
'>	Ċ
₹	,
ഹ	ì
	۵
9	Ī
Ŏ	L
	9
S	
ш	Ì
\equiv	9
Dor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
\simeq	ì
œ	ì
\Box	Ò
0	,
œ	L
~	
껒	
≤	:
\Box	
⋖	
⇛	
~	
O	
Ŋ	
≤	
2	١
⋖	•
4	
\sim	
7	•
\sim	
ľΥ	
ō	1
α	
a	
¥	
ente	
nente	
Imente	
talmente	
gitalmente	
digitalmente	
o digitalmente	
do digitalmente	
ado digitalmente	
inado digitalmente	
sinado digitalmente	
assinado digitalmente	
i assinado digitalmente	
oi assinado digitalmente	
o foi assinado digitalmente	
to foi assinado digitalmente	
ento foi assinado digitalmente	
nento foi assinado digitalmente	
mento foi assinado digitalmente	
cumento foi assinado digitalmente	
ocumento foi assinado digitalmente	
documento foi assinado digitalmente	
e documento foi assinado digitalmente	
ste documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	LOCACOCO LICATION CHARLES AND CONTRACT OF THE

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº680/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, II, "b" e "c", da Lei n.º 2423/96-TCE/AM, que:
 - **9.3.1.** Os bens patrimoniais abordados no Relatório Conclusivo nº 109/2018-DICAMI (item 1), fiquem sob a tutela do Gestor da Câmara Municipal de Juruá, durante sua permanência como Presidente, conforme inciso II, art. 75, da Lei nº 4320/1964, c/c art. 78 da mesma lei;
 - **9.3.2.** Para que nos próximos exercícios financeiros, remeta com antecedência e/ou cumpra os prazos finais, tanto das publicações como dos envios ao TCE dos Relatórios da Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º Semestres, sob pena de aplicação de multa;
 - **9.3.3.** Realize a atualização total do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal de Juruá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e em caso de não atendimento, de aplicação da multa prevista no art. 308, inciso V, ou na alínea "b" do inc. IV em caso de reincidência;
- **9.4. Determinar** ao Órgão Técnico que verifique a correção das falhas na próxima inspeção *in loco;*
- **9.5. Notificar** o **Sr. Fernandes da Silva Mota** com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- **10- Ata:** 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral